



APROVADO

03 SET. 2024

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA

A VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, com fulcro no art. 140 do regimento interno, apresentar a seguinte propositura:

PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

Em, 19 de Agosto de 2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO PÚBLICO, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, A DISPONIBILIZAR MATERIAL INFORMATIVO SOBRE O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados as unidades escolares de ensino público, no ato da matrícula escolar, disponibilizar à mãe ou à responsável legal, material informativo sobre o combate à violência doméstica.

§ 1º - A unidade escolar deverá disponibilizar, a mãe ou responsável legal, formulário questionando se sofre ou sofreu violência doméstica e quando tal fato ocorreu;

§ 2º - O formulário deverá ser preenchido individual e isoladamente, pela mãe ou pela responsável legal, e ser entregue ao servidor público ou funcionário no ato da matrícula;

§ 3º - As unidades escolares que estiverem iniciando seu ano letivo, portanto, realizado o ato da matrícula, ficam obrigadas a disponibilizar um momento específico para tratar dos dispositivos contidos no art. 1º e seus parágrafos §1º e §2º.

Art. 2º - O servidor público ou funcionário responsável verifica a resposta positiva ao §1º, do artigo 1ª desta lei, deverá arquivar a documentação no prontuário do aluno e dar ciência as forças de segurança pública.

§ 1º - Caso o servidor público ou funcionário responsável verifique ser a agressão atual, deverá informar imediatamente as forças de segurança pública, garantindo a segurança e a permanência da mãe ou da responsável legal na unidade de ensino, até a chegada dos agentes de segurança pública;



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA

§ 2º - o poder público, por meio da utilização de tecnologias, poderá disponibilizar linha direta entre as instituições de ensino e as forças de segurança pública.

Art. 3º - Nenhuma mãe ou responsável legal poderá deixar de responder aos questionamentos do §1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.


NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
Presidente